



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS)

O Município de Carmópolis de Minas /MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.983/0001-67, com sede na Rua Coração de Jesus, nº 170, Bairro- Centro - Carmópolis de Minas - MG - CEP 35.534-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 1497, de 10 de abril de 2024, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1640 de 12 de abril de 2023 ( <https://carmopolisdeminas.atende.net/diariooficial/edicao/dataInicial/14-04-2023/dataFinal/14-04-2023> ), Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do município de Carmópolis de Minas**, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo III), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Licita Mais Brasil -<https://licitamaisbrasil.com.br/>", as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$609.951,98

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2024 às 09:00 h

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço total do item

#### MODO DE DISPUTA:

Aberto

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1. SUMÁRIO

1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO .....	1
2. SUMÁRIO .....	2
1. DO FUNDAMENTO: .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	16
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	17
13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	17
14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO.....	19
15. DO PAGAMENTO .....	19
16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.....	20
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	22
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	23
19. DOS PADRÕES ÉTICOS.....	24
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
21. ANEXOS.....	25

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DABV): (27) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

### 1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio do Setor de Licitações, com sede na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas, Minas Gerais, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1640 de 12 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 2. DO OBJETO

2.1.O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do município de Carmópolis de Minas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas <https://licitamaisbrasil.com.br//>

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Trata-se de processo para participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

- 3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADU): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.10.** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma Licita Mais Brasil

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do portal Licita Mais Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

**4.3.** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em [www.carmopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br); no site do portal Licita Mais Brasil, em <https://licitamaisbrasil.com.br/> ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

**4.4.** As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, sito à Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas /MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min, ou pelo telefone **(37)3333-1377**, ou ainda, através do e-mail [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br).

**4.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao portal Licita Mais Brasil, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3333 1377 / 3333 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal, nem à Administração, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- 5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.11.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.11.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.11.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.11.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.11.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.14.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.17.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://licitamaisbrasil.com.br/> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.19.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.20.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 6.3.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

Administração 2021/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no portal Licita Mais Brasil, e, se for o caso, catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**
- 6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2600



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.16.** A marca e modelos ofertados no portal deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.
- 6.17.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.18.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 6.19.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.20.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre Preço na execução do contrato.
- 6.21.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.
- 7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2** Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADOS): (37) 3222-1277 / 3222-2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.9.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)**

**8.12.1** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.2** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.12.3** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.12.4** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.12.5** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS**

**8.13.1** Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13.2** Caso a empresa licitante ofereça o objeto pela marca própria, deverá constar "própria" no campo para indicação de marca.

**8.13.3** Caso apresente *marca similar* o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, afim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostra setc.

8.13.3.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de Carmópolis de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.1.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Carmópolis de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta ou em até 02 horas após convocação.

### **9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL**

**9.2.1.1 Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.2.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.2.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### **9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.3.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.1.3** Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

- 9.4.1.1 Pessoa Jurídica – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

### **9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.5.1.1 a - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para o fornecimento do objeto licitado, que comprove atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado.

**9.6** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.6.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.7** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.7.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.8** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.10** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.11** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**9.12.1** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.12.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.12.3** O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

**9.13** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**11.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**11.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

**12.1.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

**12.1.2** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**12.1.3** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**12.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

**12.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

**13.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.3** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Carmópolis de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.4** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

**13.6** O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

**13.7** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

**13.7.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**13.8** Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

**13.8.1** Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

**13.8.2** O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

**13.8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.8.5** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.8.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.8.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.8.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.9** O reajuste será registrado por apostilamento.

**13.8.10** A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**13.8.11** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADU): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.8.12** No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### 13.9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.9.1** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

**13.9.2** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade como Plano Plurianual.

### 14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

**14.1** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (SEM VALOR MÍNIMO) com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**14.2** A entrega deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

**14.3** O Município de Carmópolis de Minas /MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o material entregue desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

**15.2** O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**15.3** A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**15.4** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**15.5** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

**15.6** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**15.7** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei n.º 14.133/2021;

**15.8** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

**15.9** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**15.10** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º 1234 de 11 de janeiro de 2012.

**15.11** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n.º 140/2018.

**15.12** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**16.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**16.4** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**16.5** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**16.6** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**16.7** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

**16.8** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**16.9** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.10** É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.11** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.12** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 16.13** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 16.14** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ROSA MARIA TEIXEIRA CANHESTRO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE: DANIELA LEITE GARCIA SILVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: WAGNER HENRIQUE RAIMUNDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: FLÁVIO HENRIQUE CECOTTI**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: EUNANDIA DA SILVA RODRIGUES**

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: LUCIANA RABELO COSTA DOS REIS**

**SECRETARIA DE SAÚDE: SOLANGE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO : CLAUDIA ELIANE COSTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: DANIEL TADEU DOS REIS**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: RAFAEL HENRIQUE BATISTA PEREIRA**

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**17.2** Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

**17.3** Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

**17.3.1** Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**17.3.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**17.3.3** Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**17.3.4** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

**17.4** Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**18.1** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.carmopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br).

**18.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.4** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**18.4.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, [www.carmopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br); ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licita Mais Brasil.

**18.4.2** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADU): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

município, [www.carmopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br), ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licita Mais Brasil.

**18.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.7** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no portal Licita Mais Brasil, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

### 19. DOS PADRÕES ÉTICOS

**19.1** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

**19.2** Para a execução do contrato o objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

**20.2** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, [www.carmopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br), bem como no site de realização do certame <https://licitamaisbrasil.com.br/>

20.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal de circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, [www.carmopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br).

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

### 21. ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO II - MODELO DE CONTRATO**

**ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**Carmópolis de Minas /MG, 29 de agosto de 2024**

**Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas  
José Omar Paolinelli**

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone / FAX: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 170/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024

TIPO: MENOR PREÇO

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta (licitante vencedor) para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do município de Carmópolis de Minas.

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone:	
E-mail:			
Sócio Proprietário:	CPF:	RG:	
Dados Bancários:	Agência n.º	Conta corrente n.º	Banco:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Deverá ser cotado, preço unitário e total por item.

**PROPOSTA READEQUADA:** R\$ (Por extenso)

PROPOSTA:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$

1- O fornecimento será efetuado no prazo de 10 (DEZ) dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

2 - Esta proposta terá validade por **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

3 - Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre bens fornecidos.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/FAX: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2024**

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Omar Paolinelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° M-964.773 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 597.490.326-91, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS xxx/2024**, processo administrativo n.º 170/2024, **RESOLVE registrar os preços** da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste instrumento representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES**

1.1 - As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a qual será firmada por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

1.2 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do município de Carmópolis de Minas, conforme especificado no Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação n° 47/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMAS E PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Dos preços, especificações e quantitativos

3.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

3.1.2. Do valor total:

#### 3.2. Da Forma e prazo de entrega

3.2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada (SEM VALOR MÍNIMO) , de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do envio da ordem de compra;

3.2.2. - Os materiais deverão ser entregues:

- No almoxarifado da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO: Rua Antônio Sacristão, nº 59, Esquina com Rua Orides Pinheiro, Centro, Carmópolis de Minas;  
OBS: Antes da entrega, favor ligar no telefone (37) 33331377 e falar na Secretária Municipal de Educação.
- No almoxarifado da Secretaria Municipal de SAÚDE: Rua João Batista Faleiro, nº 580, Jardim Boa Vista, no horário das 7:30 horas às 15:30 horas ou no endereço informado na ordem de compra.
- Na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO; Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, no horário de 12:00 às 18:00, recebimento dos produtos pelo funcionário Jose Fátima Alvim de Rodrigues.

3.2.3. Os produtos serão recebidos pelo funcionário designado de cada secretaria:

3.2.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

3.2.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10(dez) dias do recebimento provisório;

3.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3333 1377 / 3333 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;
- 3.2.7. Os serviços serão prestados pela empresa contratada;
- 3.2.8. Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.9. As despesas de transporte, seguro de carga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.2.10. A aquisição será conforme a especificação e descrição que consta neste Ata;
- 3.2.11. A Contratada comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente sem qualidade de uso.

### 3.3. Das obrigações

#### 3.3.1 Da Contratante

- 3.3.1.1. - Receber os materiais conforme especificado no Edital;
- 3.3.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 3.3.1.3 - Aplicar penalidades, quando for o caso;
- 3.3.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;
- 3.3.1.5 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.3.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 3.3.1.7- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 3.3.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.3.1.9 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### 3.3.2. Da Contratada

- 3.3.2.1. Providenciar, se necessário, qualquer documento de desembaraço para aquisição junto aos órgãos competentes;
- 3.3.2.2. Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas;
- 3.3.2.3. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal;
- 3.3.2.4. - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, somente com expressa autorização desta;
- 3.3.2.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas;

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADU): (37) 3222 1277 / 3222 2650



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.2.6. O (A) Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

3.3.2.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

3.3.2.8. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

3.3.2.9. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/201;

3.3.2.10. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento após verificação das especificações constantes do Termo de Referência, e arcar com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

3.3.2.11. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas no Edital. Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

3.3.2.12. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer material que apresente alguma especificação diferente a especificada no edital;

3.3.2.13. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os materiais não atenderem as condições do edital;

3.3.2.14. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;

3.3.2.15. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

3.3.2.16. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas.
- 4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

#### 5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.6.

5.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2600



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.7 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.8 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

11.9 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.10 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.11 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.12 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.13 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.14 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.16 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.17 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (03) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

13.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.3A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

13.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

13.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

13.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe o Lei n.º 14.133/2021;

13.8 Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

13.9 Não estão sujeitos a retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

13.10 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

13.11 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

13.12 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

Carmópolis de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS  
JOSÉ OMAR PAOLINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Administração 2021/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EMPRESA DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000  
Telefone/FAX: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO:

Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente para atender as Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas.

#### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Pedidos de Compra, em anexo, parte integrante e inseparável deste projeto, emitida pelo sistema informatizado do Município de Carmópolis de Minas, o objeto a ser contratado é compra de materiais de papelaria e de expediente para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme modelo em anexo.

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
1	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS MEDINDO 60X40 CM, PESANDO ENTRE 93 A 113 G/M2 CORES VARIADAS	UNIDADE	590	1,25
2	EVA	PACOTE	25	32,05
3	BARBANTE EM ALGODÃO CRU - 08 FIOS ROLO COM 250 G, COM APROXIMADAMENTE 180 METROS	UNIDADE	111	9,35
4	PISTOLA DE COLA QUENTE	UNIDADE	20	23,00
5	TESOURA GRANDE COM PONTA TAMANHO MÍNIMO 21 CM. LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO. FORMATO ANATÔMICO <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	20	17,50
6	REFIL PARA COLA QUENTE	UNIDADE	20	0,75
7	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS MEDIDA: 50 X 70 CM  - 280 G - CORES VARIADAS	UNIDADE	930	1,64
8	PAPEL COLOR-SET CORES VARIADAS (20 UNID.) GRAMATURA 150G/M2. MEDINDO	PACOTE	790	16,72

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	APROXIMADAMENTE 48X66CM. CORES VARIADAS. PACOTE COM 20 FOLHAS			
9	FITA DE CETIM 10MM COM 10 METROS, LAÇOS ARTESANATO, VARIAS CORES	ROLO	30	4,30
10	FITA DE CETIM 15MM COM 10 METROS, LAÇOS ARTESANATO, VARIAS CORES	ROLO	20	4,13
11	PAPEL CREPON VARIAS CORES MEDINDO 48X200 CM. MATERIAL DA COMPOSIÇÃO: CELULOSE VEGETAL. CORES VARIADAS	UNIDADE	4.600	1,35
12	PAPEL DE SEDA MEDINDO 50X70 CM., EM CORES VARIADAS	UNIDADE	2.330	0,39
13	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS GRANDES; 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, PORCENTAGEM, VISOR C INCLINAÇÃO GRADUAL, RAIZ QUADRADA, CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, FUNCIONALIDADE BATERIA G-10, CÉLULAS SOLAR. DOMENSÕES E PESO: 160 x 156 X 30MM COM 180 G. GARANTIA: MÍNIMA DE 3 MESES <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	65	32,79
14	CANETA ESFROGRÁFICA PONTA GROSSA - AZUL/PRETA/VERMELHA ESCRITA GROSSA, PONTA DE TUNGSTÊNIO, CORPO SEXTAVADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA, TAMPA CÔNICA, VENTILADA E TAMPÃO SIERIOR DE PRESSÃO, PROTETOR PLÁSTICO ENTRE CARGA E O CORPO DAS CANTEAS, TAMANHO COM TAMPA 15 CM APROXIMADAMENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES. <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	148	19,92
15	MARCADOR FLUORESCENTE CANETA MARCA TEXTO MARCADOR FLUORESCENTE INDICADO TANTO PARA PAPEL COMUM QUANTO PARA PAPEL DE FAX, NAS CORES AMARELA OU VERDE <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	560	4,95
16	CANETA RETRO PROJETOR - AZUL/PRETO/VERMELHO PONTA FINA. PONTA POLIACETAL 1.0MM TINTA A BASE DE ALCOOL ESPESSURA DE ESCRITA: PAPEL 0.1 MM TINTA RESISTENTE A ÁGUA	UNIDADE	229	6,13
17	CLIPS 4/0 GALVANIZADOS COM 500 GRAMAS FABRICADOS COM ARAME DE AÇO COM	CAIXA	72	17,25

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	ACABAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 GRAMAS. VALIDADE INDETERMINADA			
18	CLIPS 5/0 GALVANIZADOS COM 500 GRAMAS FABRICADOS COM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO GALVANIZADO	CAIXA	79	17,99
19	CLIPS 6/0 GALVANIZADOS COM 500 GRAMAS FABRICADOS COM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 GRAMAS. VALIDADE INDETERMINADA	CAIXA	79	18,53
20	CLIPS 8/0 GALVANIZADOS COM 500 GRAMAS FABRICADOS COM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 GRAMAS. VALIDADE INDETERMINADA	CAIXA	65	19,92
21	CLIPS Nº 1/0 GALVANIZADOS EM AÇO. CX C 500 GR	CAIXA	66	20,00
22	CORRETIVO LÍQUIDO - A BASE DE ÁGUA; EXCELENTE COBERTURA QUE DISPENSA RETOQUES COM SECAGEM RÁPIDA; IDEAL PARA USO SOBRE TODOS OS PAPÉIS PARA CORRIGIR FOTOCÓPIA, FAX E TINTA DE CANETA ESFEROGRÁFICA; PRODUTO ATÓXICO.	UNIDADE	328	3,66
23	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA INOX. DIMENSÕES: 15X2CM(COMPRIENTO X LARGURA	UNIDADE	93	5,89
24	FITA ADESIVA PVC 50MMX50M EM PVC, TRANSPARENTE. MEDIDAS: 50MMX50MT	ROLO	1.640	9,48
25	GRAMPEADOR DE MESA - 26/6 COM COMPARTIMENTO PARA GRAMPO 26/6. MATERIAL EM CHAPA DE AÇO. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 20 FOLHAS <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	138	19,46
26	GRAMPEADOR, METAL, PARA 240 FOLHAS, 28,7 CM, PRETO  DIMENSÕES DO PRODUTO: 30 X 20 X 10 CM; 1 QUILOGRAMAS  30 X 20 X 10 CM; 1 QUILOGRAMAS  É COMPATÍVEL COM OS FORMATOS 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 E 23/24, COM BASE DE FECHAMENTO NA POSIÇÃO FECHADA.	UNIDADE	31	118,00

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
27	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 EM AÇO COBREADO. CAIXA COM 5000 UNIDADES. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS	CAIXA	150	10,90
28	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 EM AÇO PRATEADO. CAIXA COM 5000 UNIDADES. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS	CAIXA	114	9,46
29	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 90 FOLHAS CAIXA COM 1000 UNIDADES	CAIXA	46	7,52
30	LIVRO ATA 100 FLS CAPA DURA CARTONADA PRETA, MEDINDO 220X320 MM., COM TODAS AS PAGINAS NUMERADAS, SEM MARGEM, GRAMATURA 75 GR.100 FOLHAS.	UNIDADE	79	19,80
31	PASTA ABA E ELÁSTICO - PAPELÃO CONFECCIONADA EM PAPELÃO; 250 GR; PLASTIFICADO; MEDINDO 240 X 350 MM; LOMBO DE 01 MM; SEM ALÇA; CORES DIVERSAS	UNIDADE	1.430	2,11
32	PASTA ABA E PLÁSTICA 40 MM CRISTAL	UNIDADE	600	6,70
33	PASTA AZ LOMBO LARGO, OFÍCIO, 35X28X8CM, CONFECCIONADA EM PAPEL Prensado, com visor, cor predominante preta, aro galvanizado, garfo de fixação das folhas com grampeador de pressão com alta precisão, alças de fechamento acionadas por mola de lâmina.	UNIDADE	530	21,45
34	PASTA CATÁLOGO COM 10 PLÁSTICOS - PRETA PASTA PARA ARQUIVO, TIPO CATÁLOGO, COM 10 ENVELOPES PLÁSTICOS MÉDIOS; CONFECCIONADA EM PAPELÃO NÚMERO 18; REVESTIDA EM PVC NA COR PRETA; COM 04 PARAFUSOS DE METAL INTERNOS; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 245 X 332 MM; COM VISOR EM PVC, NA COR CRISTAL	UNIDADE	690	10,30
35	PASTA CLASSIFICADORA CONFECCIONADA EM PAPELÃO; PLASTIFICADO; GRAMATURA 280 GR; MEDINDO: 235 X 335 MM; LOMBO DE 10 MM; COM PRENDEDOR; GRAMPO TRILHO;	UNIDADE	820	8,50

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	SEM VISOR; COR CINZA. <b>AMOSTRA</b>			
36	PASTA SUSPensa COMPLETA EM PAPEL CARTÃO MARMORIZADO E PLASTIFICADO, COM GRAMPO MOLA 360X240 MM; SUPORTE METÁLICO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ABAS COM ACABAMENTO EM ILHÓS, GRAMATURA MÍNIMA 330G/M2 - COM ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE	3.050	4,48
37	PERFURADOR DE PAPEL - 20 FLS METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2; DIMENSÕES 91X112X45MM; APOIO DA BASE EM POLIETILENO; PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO; DIÂMETRO DO FURO: 6 MM; DISTANCIA DOS FUROS: 80 MM; COM MARGEADOR PLÁSTICO. <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	79	22,20
38	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS ATÉ 60 FOLHAS FERRO FUNDIDO  DESCRIÇÃO - DIMENSÕES: 115 X 165 X 180 MM - ABERTURAS: 10MM - CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 60 FOLHAS - DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM - DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM - BASE E CABO: FERRO FUNDIDO - BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL - PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO - SEPARADORES: TRANSPARENTES - COR: CINZA CLARO - PESO: 1,9 KG	UNIDADE	37	62,52
39	PINCEL ATÔMICO (UNID.) CORES VARIADAS TINTA DE ALTA QUALIDADE COM CORES VIVAS PARA ESCREVER EM VÁRIAS SUPERFÍCIES.COM PONTA REDONDA. <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	302	5,70

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
40	PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO; ESPESSURA DE 0,15 MM; EM POLIETILENO BAIXA DENSIDADE; COM 04 FUROS; MEDINDO: 240 X 330 MM. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	PACOTE	275	28,69
41	PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO  DIMENSÕES E PESO  3 X 240 X 340 CM  286G  PRENDEDOR MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	118	19,04
42	RÉGUA DE PLÁSTICO - 30 CM RÉGUA TIPO ESCRITÓRIO; PRODUTO INJETADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SUPER RESISTENTE (ESPESSURA DE 3,4MM); COM ESCALAMILIMÉTRICA; APOIO CENTRAL PARA OS DEDOS, EMBALAGEM COM SOLAPA IDEAL PARA EXPOSIÇÃO E CÓDIGO DE BARRAS INDIVIDUAL.	UNIDADE	440	4,39
43	TESOURA GRANDE COM PONTA TAMANHO MÍNIMO 21 CM. LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO. FORMATO ANATÔMICO <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	215	20,16
44	ENVELOPE SACO PARDO 250X350 MM (CX. C/ 2 - ENVELOPE SACO PARDO 250X350 MM (CX. C/250 UNID)	CAIXA	15	96,25
45	ENVELOPE BRANCO 250X350MM, 80 GR, CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	6	120,00
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDIDAS 19MMX50M	ROLO	50	1,65
47	LIVRO DE PROTOCOLO P/ CORRESPONDENCIA CA - LIVRO DE PROTOCOLO P/ CORRESPONDENCIA CAPA DURA EM PAPEL OFF-SET. MEDINDO APROXIMADAMENTE 160X200 MM COM 100 FOLHAS; MIOLO EM PAPEL APERGAMINHADO DE 75G/M-2	UNIDADE	46	15,05
48	CAIXA ARQUIVO MORTO GIGANTE PLASTICO POLIONDA CAIXA BOX	UNIDADE	800	8,92

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	300X185X390			
49	GOMINHA ELÁSTICA EM BORRACHA LÁTEX, Nº. 18, COM 500 GRAMAS	PACOTE	16	12,90
50	ALMOFADA P/ CARIMBO - AZUL/PRETA, RECARREGÁVEL, MEDIDA DA ALMOFADA Nº3: 6,7 X 11, 0 MM, FELTRO NAS CORES AZUL E PRETA	UNIDADE	6	11,99
51	LÁPIS PRETO Nº2 FABRCAÇÃO NACIONAL, COMPOSTO DE MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA REFLORESTADA DE ALTA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE GRAVADA NO LÁPIS TRINAGULAR. CX COM 144 UNID. <b>AMOSTRA</b>  <b>REFERÊNCIA: FABER CASTELL, IGUAL OU SUPERIOR</b>	CAIXA	216	50,00
52	TINTA PARA CARIMBO A BASE DE ÁGUA NA COR AZUL/PRETA PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA, TINTA À BASE DE ÁGUA, FRASCO CONTENDO 42 ML. <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	85	8,50
53	CLIPS 10/0 GALVANIZADOS COM 500 GRAMAS, FABRICAÇÃO COM ARAME DE AÇO COM ACABAMENO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 GRAS, VALIDADE INDETERMINADA	CAIXA	10	23,66
54	CLIPS 12/0 GALVANIZADOS COM 500 GRAMAS, FABRICAÇÃO COM ARAME DE AÇO COM ACABAMENO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 GRAS, VALIDADE INDETERMINADA	CAIXA	6	13,70
55	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS, Nº. 40 BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NÚMERO 40; NA COR BRANCA CX C/ 40 UNID. <b>MARCA REFERÊNCIA: MERCUR, IGUAL OU SUPERIOR</b>  <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	78	28,65
56	BOBINA DE PLÁSTICO 25CM X 45 CM, TRANSPARENTE, ROLO COM 25 METROS	UNIDADE	62	40,00
57	BROCAL 500 GR	UNIDADE	70	25,20
58	CANETA HIDROCOR - JG 13 CORESCOM PONTA DE FIBRA, PAVIO PEQUENO TINTA	JOGO	700	11,17

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	LAVÁVEL,, JOGO COM 12 CORES AMOSTRA			
59	CARTOLINA CORES VARIADAS (AZUL, BRANCA, VERDE E ROSA) PESANDO 180G/M2. MEDINDO 50X66 CM  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	800	1,34
60	COLA BRANCA P COLA BRANCA LIQUIDA 90 G - COLA BRANCA PARA PAEPL, COURO E TECIDO. COLA EM ADESIVO VINILICA DISPERSO EM ÁGUA COR BRANCA A BASE DE ACETADO DE VINILA, PELÍCULA PLÁSTICA TRANSPARENTE. TOTALEMNTE ATOXICA, LAVÁVEL. BOA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 90 G, FÁCIL REMOÇÃO APOS SECO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	1.000	7,68
61	COLA BRANCA LÍQUIDA, 500 GR NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, COM BICO ECONÔMICO. COLA LIQUIDA EM EMBALAGEM COM BOA ADESIVIDADE, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE APLICADA, DEVERA SER EMBALADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO, DEVENDO CONSTAR INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM CONTENDO 500 GR.	UNIDADE	255	11,70
62	COLA GLITER CORES VARIADAS (OURO, PRATA, VERDE E VERMELHA) 25 GR RESINA VINILICA GELATINOSA COM GLITER, PARA USO DECORATIVO ESCOLAR. EMBALAGEM CONTENDO 25 GR. COM BICOAPLICADOR E DOSADOR.	UNIDADE	630	1,41
63	ENVELOPE BRANCO 240X340 MM (CX. C/ 250 UNIDADES) ENVELOPE DE PAPEL TIPO OFICIO BRANCO, SEM IMPRESSÃO, TAMANHO 240X340 MM. CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CAIXA	61	110,00
64	ENVELOPE PARDO 240X340 CX. C/ 250 UNIDADES) ENVELOPE DE PAPEL TIPO OFICIO BRANCO, SEM IMPRESSÃO, TAMANHO 240X340 MM. CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CAIXA	124	84,45
65	EVA COM GLITER TAMANHO 40X48 CM X 2MM NAS CORES: AZUL, LILÁS, PRETO, DOURADO, PRATA, VERDE, PINK E VERMELHO. PACOTE	PACOTE	640	17,90

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	COM 10 UNIDADES			
66	FITA ADESIVA (DUREX) COLORIDO EM POLIPROLENO COLORIDO, MEDIDAS 12MMX10MT. EM CORES VARIADAS (AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO)	ROLO	95	1,05
67	FITA ADESIVA DUPLA FACE, BRANCA 12 X 30 MM	ROLO	790	17,00
68	FITA CREPE ADESIVA 18 MM X 50 MM FITA A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICOS PARA USO GERAL COR BEGE	ROLO	1.200	5,80
69	FITA CREPE ADESIVA FITA CREPE 48 MM X 50 M A BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICOS, PARA USO GERAL	ROLO	290	15,50
70	FITILHO COM 50 METROS, CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	85	29,85
71	FOLHA EM E.V.A 2 MM - VERMELHO, AZUL PISCINA, AZUL ROYAL, AZUL CELESTE, ROSA CHOQUE, ROSA CLARO, AMARELO CANÁRIO, AMARELO GEMA, AMARELO OURO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, VERDE FOLHA, LARANJA, BRANCO, MARROM, PRETO)  <b>AMOSTRA</b>	PACOTE	700	32,05
72	GIZ DE CERA (GIZÃO) - 12 CORES COMPOSIÇÃO BÁSICA: CERAS E PIGMENTOS ORGÂNICOS; ATÓXICOS; SÓLIDO. EM FORMATO REDONDO 110 932 CX GIZ ESCOLAR BRANCO PARA QUADRO NEGRO, CILÍNDRICO  <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	1.150	12,80
73	GRAMPEADOR DE MESA - TIPO ALICATE TAMANHO MÉDIO, MEDINDO 17 X 5 X 2 CM; PARA GRAMPO 26/6; CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS; COR PRETO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1 (UM) PENTE COM 100 GRAMOS.  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	105	22,53
74	LÁPIS DE COR - CAIXA C/ 12 CORES FORMATO TRIANGULAR, ALTURA APROXIMADA 17,5 CM, EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, PIGMENTOS AGLUTINASTES, CARGA MINA EM CERAMACIA, COM	CAIXA	1.050	17,00

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE GRAVADA NO LÁPIS. CAIXA COM 12 CORES VARIADAS  <b>AMOSTRA</b>  <b>MARCA REFERÊNCIA: NORMA, IGUAL OU SUPERIOR</b>			
75	MASSINHA PARA MODELAR 12 CORES COMPOSIÇÃO BÁSICA: DERAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E CARGA MINERAL. MALÉAVEL, ATOXICA, CAIXA COM 12 CORES. BAIXA OLEOSIDADE. CORES VIVAS E MISCÍVEIS. TEXTURA MACIA. REUTILIZÁVEL.  <b>MARCA REFERÊNCIA: ACRILEX, IGUAL OU SUPERIOR</b>	CAIXA	2.400	10,00
76	MURAL FELTRO 120 X 200 CM MOLDURA ALUMÍNIO	UNIDADE	34	260,00
77	MURAL PARA AVISOS 1MX80CM MOLDURA ALUMÍNIO	UNIDADE	59	185,00
78	PALITO DE PICOLÉ EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	480	7,87
79	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO COM 25 METROS DE COMPRIMENTO X 45 CM DE LARGURA. TRANSPARENTE	ROLO	65	75,00
80	PAPEL KRAFT PARDO MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 170 G/M2, COMPRIMENTO: 96 CM, LARGURA 66 CM	UNIDADE	1.000	0,70
81	PAPEL VERGE 180 GR COM GRAMATURA DE 180 GR/M2; MEDINDO 210 X 297 MM. PACOTE C/50 UNIDADES, COR BRANCO	PACOTE	130	15,12
82	PERCEVEJO NIQUELADO Nº 4 - 10 MM - CX C/100	UNIDADE	62	7,50
83	PINCEL PINTURA Nº 12 ESCOLAR	UNIDADE	1.150	4,85
84	PINCEL PINTURA Nº 14 ESCOLAR	UNIDADE	2.250	4,51
85	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO FINO, BIVOLT 110/220 V  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	85	23,00

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/(DADY): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
86	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO GROSSO, BIVOLT 110/220 V	UNIDADE	65	34,35
87	REFIL PARA COLA QUENTE GRAMATURA 1 KG FINA	PACOTE	165	40,80
88	REFIL PARA COLA QUENTE GRAMATURA 1 KG GROSSA	PACOTE	105	35,99
89	TESOURA DE PICOTAR USO PROFISSIONAL E DOMÉSTICO DE FÁCIL MANUSEIO, CONFORTÁVEL E RESISTENTE. O CABO SE ENCAIXA PERFEITAMENTE ÀS MAOS. IDEAL PARA PICOTAR. LAMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA PICOTAR E CCABOS EM POLIPROLENO. DOMENSÕES APROXIMADAS: 21,5X2X8CM  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	35	52,90
90	TESOURA PEQUENA S/ PONTA USO ESCOLAR, CABO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX, COM APROXIMADAMENTE 12,0 CM.  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	1.300	4,81
91	TINTA GUACHE 250 ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO TÓXICA, CORES DIVERDAS, MISCÍVEIS ENTRE SIM, FRASCO INQUEBRÁVEL COM TAMPA DE ROSCA, ACONDICIONADOS EM CAIXA COM MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO.  <b>MARCA DE REFERÊNCIA: ACRILEX</b>	UNIDADE	1.550	7,72
92	TNT 50 METROS DIVERSAS CORES 40 GR/M²	ROLO	119	77,99
93	TINTA PARA TECIDO FOSCA 37 ML - CORES VARIADAS  <b>MARCA REFERÊNCIA: ACRILEX</b>	UNIDADE	550	3,72
94	TELAS PARA PINTURA- KIT 10 TELAS MATERIAL MADEIRA, LINHO DIMENSÕES DO 40C X 30 L CENTIMETROS DO PRODUTO	KIT	210	134,50
95	LANTEJOULA 06MM - PCT C/1000 UNIDADES 140- VERDE, DOURADO, PRATA, VERMELHO, AZUL ROYAL	PACOTE	60	7,00
96	PAPEL A4, 75G/M2, 210X297, C PAPEL A4,	PACOTE	310	8,25

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	COLORIDO, COM 100 FOLHAS			
97	CAIXA ARQUIVO MORTO GIGANTE PLÁSTICO POLIONDA CAIXA BOX 300 X 130 X 390	UNIDADE	95	8,15
98	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO PLÁSTICO POLIONDA 250 X 130 X 350 MM	UNIDADE	95	4,47
99	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	CAIXA	5	28,49
100	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETA	CAIXA	5	29,27
101	CADERNO BROCHURÃO, 60 FOLHAS, FOLHAS BRANCAS, SEM PAUTA, CAPA DURA (UNIVERSITÁRIO)  <b>MARCAS: STIFF, TILIBRA OU QUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR</b>	UNIDADE	300	3,15
102	CADERNO BROCHURÃO, 60 FOLHAS, FOLHAS BRANCAS, CAPA DURA , COM PAUTA  <b>MARCAS: STIFF, TILIBRA OU QUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR</b>	UNIDADE	600	6,43
103	CADERNO COM 96 FOLHAS: CADERNO ESPIRAL E ARAME GALVANIZADO, CAPA DURA, FORMATO DO CADERNO UNIVERSITÁRIO, DIMENSÕES: 200 MM DE LARGURA X 275MM DE ALTURA, COM 96 FOLHAS BRANCAS PAUTADAS, GRAMATURA DA FOLHA 56 G/M.  <b>MARCAS: STIFF, TILIBRA OU QUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR</b>	UNIDADE	1.200	11,84
104	BORRACHA BRANCA Nº20 BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, ESCOLAR: PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NÚMERO 20; NA COR BRANCA, CAIXA COM 20 UNIDADES.  <b>MARCA REFERÊNCIA: MERCUR, IGUAL OU SUPERIOR</b>  <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	15	21,76
105	APONTADOR COM DEPÓSITO DIMENSÕES: 3X 3 X 18 CM; 70 G; CERTIFICADO DO INMETRO  <b>MARCA REFERÊNCIA: FABEL CASTELL, IGUAL OU SUPERIOR</b>	UNIDADE	200	6,45

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	<b>AMOSTRA</b>			
106	CADERNO BROCHURINHA ¼ PEQUENO, 14X20CM 60 FOLHAS CAPA FLEXIVEL	UNIDADE	210	4,80
107	ENVELOPE PARDO TAMANHO: 170 X 250 PESO: 75G CX 100 UN	CAIXA	35	20,00
108	GIZ ESCOLAR BRANCO PARA QUADRO NEGRO; CÍLINDRICO; ANTIALÉRGICO; CAIXA COM 64 PALITOS.  <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	2.000	5,00
109	GIZ ESCOLAR COLORIDO PARA QUADRO NEGRO; CILINDRICO; ANTIALÉRGICO; CAIXA CONTENDO 64 PALITOS.  <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	600	4,74
110	LÁTEX (ELÁSTICO P/ MÁSCARA) ROLOS DE 10 METROS	ROLO	150	8,49
111	PASTA ABA E PLÁSTICA 20 MM CRISTAL	UNIDADE	460	5,89
112	PASTA CANALETA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO; ESPESSURA 0.18; NA COR FUMÊ; TAMANHO A4; CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS	UNIDADE	160	4,50
113	PINCEL PARA ESCRITA EM CD/DVD PRETO/ AZUL, PERMANENTE 2MM	UNIDADE	110	5,50
114	PAPEL SULFITE A4 120 GR – PACOTE COM 50 FOLHAS – 210MM X 297 MM CORES CLARAS	PACOTE	150	8,50
115	APONTADOR - UNID APONTADOR C/ DEPOSITO. DIMENSÕES: 46 X 15 X 26 MM CERTIFICADO DO INMETRO  <b>MARCA REFERÊNCIA: FABER CASTELL, IGUAL OU SUPERIOR</b>  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	924	6,45
116	CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, 200X275MM, 96 FOLHAS, COM PAUTA, MODELO STIFF - AZUL	UNIDADE	350	16,50
117	CADERNO CAPA DURA ESPIRAL C/ PAUTA 200 FOLHAS	UNIDADE	400	20,51

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
118	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO PLÁSTICO POLIONDA CAIXA BOX 250X130X350MM	UNIDADE	60	4,42
119	ENEVELOPE BRANCO TAMANHO: 170X250 PESO 75: 75 G CX 100 UNI	CAIXA	35	38,00
120	ENVELOPE PARDO SACO - 310X410MM (CX. C/ ENVELOPE PARDO) ENVELOPE EM PAEPL KRAFT PARDO 80 G/M2 (CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES)	CAIXA	50	140,00
121	GIZAO ESTACA DE CERA NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES INDICADO PARA O USO PROFISSIONAL, PARA MARCAR A MADEIRA, CIMENTO, MARMORE E GRANITO  <b>AMOSTRA</b>	CAIXA	200	12,00
122	FITA MÉTRICA DE MULTIUSO COM METRAGEM NAS DUAS FACES, EMBORRACHADA, FLEXIVEL COM ESCALA EM CENTIMENTO DE 0 A 150 CM.	UNIDADE	50	15,12
123	GRAMPEADOR MANUAL TAPECEIRO MADEIRA, PRESSÃO, GRAMPOS 04 - 8MM.	UNIDADE	20	66,50
124	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO 8MM - 1000 UNIDADES	CAIXA	30	6,99
125	QUADRO BRANCO DE PLANEJAMENTO MENSAL. 90 X 60 CM	UNIDADE	50	76,00
126	QUADRO DE PLANEJAMENTO SEMANAL 90X60 CM	UNIDADE	50	291,00
127	PALITO DE CHURRASCO EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	6,39
128	PASTA OFICIO PLASTICA TIPO SANFONADA C 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	150	19,89
129	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL, PONTA MACIA QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, FEITO COM TINTA ESPECIAL QUE APAGA FACILEMTNE, PONTO ACRILICA, 0MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2,3 MM, REFIL E PONTAS SUBSTITUIVEIS NAS CORES PRETO, VERMELHO E AZUL  <b>AMOSTRA</b>	UNIDADE	200	18,37

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
130	PAPEL CARBONO DUPLA FACE. CAIXA COM 100 FOLHAS A4	CAIXA	20	81,49
131	TINTA ACRILICA DE SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA AS INTEMPÉRIES, PODE SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS PARA APLICAÇÕES EM FERRO, AÇO, MADEIRA, CERÂMICA, GESSO, ENTRE OUTROS BICO ANATÔMICO - TINTA SPRAY DIVERSAS CORES	UNIDADE	50	19,90
132	TINTA PARA CANETA PARA QUADRO BRANCO 20 ML EM DIVERSAS CORES	UNIDADE	50	4,99
133	PLACA DE ISOPOR 50 CM X 50 CM - ESPESSURA 30 MM	UNIDADE	50	8,00
134	PLACA DE ISOPOR 50 CM X 50 CM - ESPESSURA 50 MM	UNIDADE	50	15,24
135	PAPEL CELOFANE (POLIPROPILENO) 85X100 CM	FOLHAS	100	1,35
136	PILHA AAA (PALITO) ALCALINA PCTE COM 2 UNIDADES	UNIDADE	600	8,70
137	PILHA AAA (PALITO) ALCALINA PCTE COM 4 UNIDADES	UNIDADE	350	11,72
138	PILHA C ALCALINA COM 2 UNIDADES	UNIDADE	300	10,45
139	PILHA BATERIA ALCALINA 9V1 (APARELHO SONAR)	UNIDADE	100	18,99
140	BATERIA CR2032 VOLTAGEM 3 CARTELA COM 10 UNIDADES	UNIDADE	200	15,60
141	BATERIA LR-41 (PARA TERMOMETRO DIGITAL)	UNIDADE	200	4,04
142	ALFINETES COLORIDOS TIPO REDONDO 8 MM CAIXA COM 50 UNIDADE	CAIXA	15	3,50
143	ESTLETE COM LAMINA LARGA - 18 MM CABO EM POLIPROPILENO; LÂMINA LARGA DE AÇO CARBONO; MEDINDO 18 MM	UNIDADE	150	17,80
144	ETIQUETA ADESIVA 4 POR FOLHA. CAIXA: 250 FOLHAS	CAIXA	10	58,00
145	ETIQUETA CARTA 66,7X25,4 MM 30 FOLHAS CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	5	42,40

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
146	LIVRO DE ATA 50 FL CAPA DURA CARTONADA; MEDINDO 220X 320MM, COM NUMERAÇÃO, EM PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA: 75 GR, SEM MARGEM	UNIDADE	40	11,77
147	ORGANIZADOR PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE EM ACRILICO CRISTAL	UNIDADE	30	11,82
148	CORDA DE CIZAL FINA 2MM	ROLO	30	19,98
149	ARAMES DE ALUMINIO PARA ARTESANATO	ROLO	30	15,50
150	TESOURA FIO LASER CABELO AÇO BARBEARIA 6.5 PROFISSIONAL	UNIDADE	5	88,74
151	TESOURA DE CORTE TECIDO PROFISSIONAL 8 20.3	UNIDADE	10	18,45
152	PEN DRIVE 32 GB USB 2.0	UNIDADE	20	24,18
153	BLOCO ADESIVO 38MM X 50 MM C/100 FOLHAS EM CADA BLOCO - PACOTE COM 04 UN	PACOTE	20	8,37
154	COLA DE ISOPOR E E.V.A COM BICO APLICADOR ECONOMICO, SOLUVEL EM ALCOOL E SECAGEM RÁPIDA. 90 GRAMAS <b>MARCA REFERÊNCIA: ACRILEX, IGUAL OU SUPERIOR</b>	UNIDADE	40	9,50
155	LIXINHO DE CARRO TNT TAMANHO: 17 CM X 26 CM - 45 GRAMAS (MAIS ENCORPADA)	UNIDADE	1.000	0,40
156	MINI FRASQUINHOS PER - 30 ML TAMP A FLIP - TOP COLOR	UNIDADE	1.000	0,99
157	MOUSE PAD ERGONOMICO COM APOIO PUNHO PULSO GEL SILICONE GAME	UNIDADE	100	26,27
158	BOBINA PARA CALCULADORA BRANCA 57 X 30 METROS - CAIXA COM 30 UNIDADES - TIPO DE PAEPPEL: BRANCO, OFFSET	UNIDADE	2	60,00
159	BORRACHA BRANCA N°60 BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, ESCOLAR: PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NÚMERO 60, NA COR BRANCA. CAIXA COM 60 UNIDADES. <b>MARCA REFERÊNCIA: MERCUR, IGUAL OU</b>	CAIXA	2	20,50

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade e Licitada	Cotação Máx. Unit.
	SUPERIOR AMOSTRA			
160	CADERNO BROCHURÃO - 60 FL. PAUTADO CAPA/CONTRACAPA: CARTÃO SUPREMO 250G/M2, FORMATO 205X280MM, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56G/M2, FORMATO 201X278 MM CX C/100 UNID AMOSTRA	CAIXA	30	427,00
161	CADERNO BROCHURÃO - 60 FL.SEM PAUTA CAPA/CONTRACAPA: CARTÃO SUPREMO 250G/M2, FORMATO 205X280MM, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56G/M2, FORMATO 201X278 MM CX C/100 UNID AMOSTRA	CAIXA	30	315,00
162	PASTA ABA E PLÁSTICA 55 MM CRISTAL	UNIDADE	100	7,79

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação visa suprir a demanda constante por esses insumos, garantindo o pleno funcionamento da Administração Pública.

A carência desses itens impacta diretamente a capacidade dos servidores em desempenhar suas funções com eficiência, prejudicando a elaboração de documentos, a comunicação interna e externa, bem como a organização e manutenção dos registros necessários ao bom andamento dos serviços públicos. Essa deficiência não apenas reduz a produtividade dos servidores, mas também compromete a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, afetando o interesse público de forma significativa.

Para resolver esse problema, a contratação de materiais de expediente e papelaria é imperativa. Com a aquisição desses itens, será possível restabelecer a normalidade das atividades administrativas da Administração, proporcionando aos servidores as ferramentas básicas necessárias para o desempenho eficiente de suas tarefas. Isso inclui, entre outros, a produção de documentos, a realização de comunicações eficazes e a manutenção de registros precisos e organizados. A disponibilidade adequada desses materiais também contribuirá para um ambiente de trabalho mais organizado e produtivo, refletindo-se na melhoria dos serviços prestados à população.

Do ponto de vista do interesse público, garantir as secretarias municipais disponham dos materiais de expediente e papelaria necessários é essencial para manter a qualidade e a eficiência dos serviços administrativos. A contratação desses itens assegura que os servidores possam executar suas funções sem interrupções, promovendo a continuidade e a confiabilidade dos serviços oferecidos aos cidadãos. Além disso, ao suprir essa necessidade básica, a administração pública demonstra seu compromisso com a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o bem-estar e a satisfação da comunidade.

### 4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

**4.1-** O fornecimento será efetuado de forma em parcela parcelada (SEM VALOR MÍNIMO) de acordo com os pedidos realizados;

**4.2-** Os bens deverão ser entregues:

Na **EDUCAÇÃO:** Rua Antônio Sacristão, nº 59, Esquina com Rua Orides Pinheiro, Centro, Carmópolis de Minas.

**OBS:** Antes da entrega, favor ligar no telefone (37) 33331377 e falar na Secretária Municipal de Educação.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3333 1377 / 3333 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Na **SAÚDE** : Os itens deverão ser entregues no Almoarifado da Saúde, no endereço Rua João Batista Faleiro nº 580, Jardim Boa Vista, no horário das 7:30 horas às 15:30 horas ou no endereço informado na ordem de compra.

Na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** : Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, no horário de 12:00 às 18:00, recebimento dos produtos pelo funcionário Jose Fátima Alvim de Rodrigues.

Na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**: Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, no horário de 12:00 às 18:00.

Na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**: Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, no horário de 12:00 às 18:00.

**4.3-** Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento após verificação das especificações constantes deste Termo de Referência, e arcar com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

**4.4-** O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis a partir do envio da ordem de compra;

**4.5-** As despesas de transporte, seguro de carga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição correrão por conta da CONTRATADA.

**4.6-** A aquisição será conforme a especificação e descrição que consta neste Projeto básico;

**4.7-** A Contratada comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente sem qualidade de uso.

### 5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**5.1.** Os produtos serão recebidos pelo funcionário designado de cada secretaria.

**5.1.1-** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**5.1.2-** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10(dez) dias** do recebimento provisório.

**5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone / FAX: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

esgotamento do prazo.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**5.5.** Os serviços serão prestados pela empresa contratada.

**5.6-** Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1-** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

#### **6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ROSA MARIA TEIXEIRA CANHESTRO**

**SECRETARIA DE SAÚDE: DANIELA LEITE GARCIA SILVA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: WAGNER HENRIQUE RAIMUNDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: FLÁVIO HENRIQUE CECOTTI**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: EUNANDIA DA SILVA RODRIGUES**

#### **6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: LUCIANA RABELO COSTA DOS REIS**

**SECRETARIA DE SAÚDE: SOLANGE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: CLAUDIA ELIANE COSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: DANIEL TADEU DOS REIS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: RAFAEL HENRIQUE BATISTA PEREIRA**

**6.2-** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3-** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **7 - AMOSTRA:**

**7.1-** Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra de alguns (s) item(s), para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**7.2-** As amostras deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, no Setor de licitação, no endereço: Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, no horário das 12:00 às 18:00, no prazo máximo de 2 dias úteis após a solicitação do pregoeiro.

**7.3-** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos projectos, se for o caso, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

**7.4-** Será considerada aprovada a amostra que atender a todos os critérios de qualidade exigidos neste termo.

**7.5-** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo setor requisitante.

**7.6.** Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação.

**7.7.** As amostras porventura apresentadas poderão ser retiradas pelos interessados até **30 (trinta)**

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**dias** após a conclusão do procedimento licitatório, (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

**7.8- Poderá ser dispensada a amostra o fornecedor que optar por entregar a marca referência.**

### **8 - DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência de Licitação e Contrato.

### **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.2.1.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

### **9- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1- Providenciar, se necessário, qualquer documento de desembaraço para aquisição junto aos órgãos competentes;

9.1.2- Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, especialmente prazo de entrega;

9.1.3- Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal;

9.1.4- Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, somente com expressa autorização desta;

9.1.5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas;

9.1.6 Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento após verificação das especificações constantes deste Termo de Referência, e arcar com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7-- Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas no Edital;

9.1.8 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

9.1.9- Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer material que apresente alguma especificação diferente a especificada no edital;

9.1.10 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os materiais não atenderem as condições do edital;

9.1.11 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;

9.1.12 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

9.1.13 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

9.1.14- O (A) Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

9.1.15. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

9.1.16. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

9.1.17. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações  
**Administração 2021/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/201.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1 - Receber os materiais conforme especificado no Edital;

9.2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; 9.2.3- Aplicar penalidades, quando for o caso;

9.2.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

9.2.5 - Informar a contratado eventual defeito, identificados mesmo após o recebimento e exigir a suas substituição ou reparação, conforme o caso.

9.2.6- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

9.2.7- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2.9 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

### **10- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

O preço deverá ser cotado considerando-se o serviço/entrega e instalação, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

#### **10.1. O critério usado para esta licitação será:**

-Menor preço por item.

### **11- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**11.1-** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao  
Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2-** Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3-ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**11.4-MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.5-** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**11.6-** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**11.7-** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.8-IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**11.9-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.10- Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.**

**11.11- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita**

Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**11.12-**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.13-**Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e ampla defesa.

### **12- DO PAGAMENTO:**

**12.1-**A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

**12.2-**O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**12.3-**A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**12.4-** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**12.5-**Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

**12.6-**A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**12.7-**No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DADV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.8-**Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal

Direta;II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

**12.9-**Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**12.10-** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º1234 de 11 de janeiro de 2012.

**12.11-**A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n.º 140/2018.

**12.12-**Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não

### **13- PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A ata de registro de preços terá a vigência de 12 meses.

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone (DABV): (37) 3222 1277 / 3222 2650



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.
- 14.2.** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

### 15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- (x)Federal;
- (x)Estadual;
- (x) Recursos próprios;

Carmópolis de Minas, 29 de agosto de 2024.

---

**Daniela Leite Garcia Silva**

**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Wagner Henrique Raimundo**

**Secretário Municipal de Administração**

---

**Rosa Maria Teixeira Canhestro**

**Secretária Municipal de Educação**

---

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000

Telefone/(DAPM): (37) 3222 1277 / 3222 2650



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Eunândia da Silva Rodrigues**

**Secretaria de Assistência Social e Habitação**

---

**Flávio Henrique Cecotti**

**Secretaria Municipal De Desenvolvimento, Agricultura E Meio Ambiente**

---

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas, MG. CEP 35.534-000  
Telefones/DABV: (37) 3222 1277 / 3222 2650



**ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO PARAPARTICIPAÇÃO DE  
LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº \_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_-/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz - especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.
- 10) Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.312.983/0001-67

- 11) DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 12) A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, ..... de ..... de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

Administração 2021/2024

**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br